



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a aquisição de certificado digital para pessoa física, tipo A1, com validade de 01 ano. conforme descrição a baixo:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO DO OBJETO  |
|------|-----|--|
| I    | 01  | Certificado digital para pessoa física, tipo A1, com validade de 01 ano. |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1- Considerando que o certificado digital é uma ferramenta que garante a autenticidade das ações realizadas pelos servidores da Câmara Municipal. Isso é crucial em um ambiente onde a integridade e a confiança nas decisões são fundamentais.

2.2 – Considerando a facilidade e agilidade em documentos eletrônicos, visto que com um certificado digital, os servidores podem assinar digitalmente documentos eletrônicos, como atas de reuniões, documentos administrativos etc. Isso não apenas agiliza processos burocráticos, mas também garante a validade jurídica desses documentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A entrega deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 07:30 às 15:00 horas.

3.2 – O fornecimento será de forma integral, conforme a emissão da ordem de fornecimento.

3.3 – Os materiais e os equipamentos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado.

3.4 – Os materiais e equipamentos deverão ser entregues nas mesmas especificações indicadas no orçamento.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

3.5 – O prazo máximo para entrega do certificado será de 10 (dez) dia úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.6 – Os materiais e equipamentos deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reconicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

3.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais ou equipamentos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento só se efetivará, de fato, após o recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado e a devida instalação dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega das notas fiscais eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades.

4.2 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar o item dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal.

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

5.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos conforme informados na proposta de cotação de preços.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Atestar e receber os itens fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.
- 6.2 – Realizar o pagamento à empresa de acordo com o constante neste Termo de Referência.
- 6.3 - Designar servidor para ser gestor e fiscal do contrato.
- 6.4 - Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: **“Dotação 55 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA”**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de abril de 2026.

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*